



Número: **0029354-38.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 18ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.918,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (AUTOR)		EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)			
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64022720	01/07/2020 12:44	Petição Inicial	Petição Inicial
64022724	01/07/2020 12:44	GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA	Documento de Comprovação
64044101	01/07/2020 17:28	Despacho	Despacho
69143884	06/10/2020 18:24	Intimação	Intimação

GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 668371464-91, com endereço na Rua Padre Anchieta, nº 279, Centro, Bezerros - PE, Cep. 55660-000, com endereço eletrônico desconhecido, vem, à presença de V. Exa., por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia **02 de março de 2018**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo a autora, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente;



03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de **R\$ 6.918,75 (seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**, equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura



correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, **a**, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. [246](#), inciso I, do [CPC/2015](#);
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. [319](#), VII, do [CPC/2015](#), porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;
- d) **Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);**
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 6.918,75 (seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;
- f) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da **intimação** APENAS e EXCLUSIVAMENTE o nome do **advogado EWERSON VILAR DE LIMA – OAB/PE 28.570, sob pena de nulidade.**

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.



Dá-se à causa o valor de **R\$ 6.918,75 (seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).**

Pede e espera deferimento.
Recife/PE, 01 de julho de 2020.

EWERSON VILAR DE LIMA
OAB/PE 28.570



INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: Gibson Barbosa de Oliveira
(Nome Completo)
Brasileira (o), solteiro, recuso,
(Nacionalidade) (Estado Civil) (Profissão)
portador(a) da Cédula de Identidade nº 331164709, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº
668 371 464-91, residente domiciliado(a) Rua PE Amchita
279, Centro, Brejo - PE CEP.: 55660-000

OUTORGADOS: **EWERSON VILAR DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador, respectivamente, da
OAB-PE **28.570**, com endereço profissional na Avenida , endereço eletrônico:
evl.advogado@yahoo.com.br

PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar ao **OUTORGADO** o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu, , DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

Outorgante/Declarante

Gibson Barbosa de Oliveira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
872947460

NOME
GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
331161709 SSP SP

CPF
668.371.464-91

DATA NASCIMENTO
14/02/1969

FILIAÇÃO
ABDON BARBOSA DE OLIVEIRA
MARIA EUNICE DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ☐ ACC ☐ CAT. HAB. ☐ AB

Nº REGISTRO
00755520423

VALIDADE
01/04/2019

1ª HABILITAÇÃO
21/05/1998

OBSERVAÇÕES
sem observações

Gilson Barbosa de Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BEZERROS - PE

DATA EMISSÃO
02/04/2014

ASSINATURA DO EMISSOR
00605996701
PE059055979

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
872947460



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE ELIZABETE MARIA SIL VA DE LIMA CPF: 386.406.004-49	DATA DE VENCIMENTO 28/03/2019	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 21/03/2019	CONTA CONTRATO 002558771014
	TOTAL A PAGAR (R\$) 103,02	DATA DA APRESENTAÇÃO 21/03/2019	Nº DO CLIENTE 2001252751
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA PE ANCHIETA 279 CENTRO/BEZERROS 55660-000 BEZERROS PE	CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico		
RESERVADO AO FISCO 514A.7F8B.3E2C.204A.5C11.13B5.2B53.4CAC			

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	122,00	0,75250324	91,80
Contrib. Ilum. Pública Municipal			5,89
ICMS Subvenção-CDE-NF 047545089-21/01/19			0,73
Multa por atraso-NF 051346914 - 18/02/19			1,54
Multa por atraso-NF 047545089 - 21/01/19			1,71
Juros por atraso-NF 051346914 - 18/02/19			0,43
Juros por atraso-NF 047545089 - 21/01/19			0,59
Atualização IGPM-NF 051346914 - 18/02/19			0,33
TOTAL DA FATURA			103,02

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS		
ICMS	PIS	COFINS
BASE DE CÁLCULO	BASE DE CÁLCULO	BASE DE CÁLCULO
%	%	%
VALOR DO IMPOSTO	VALOR DO IMPOSTO	VALOR DO IMPOSTO
91,80	25,00	22,95
91,80	1,01	0,92
91,80	4,68	4,29

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)	0,52156000	MAR 19	122
		FEV 19	105
		JAN 19	119
		DEZ 18	106
		NOV 18	30
		OUT 18	96
		SET 18	83
		AGO 18	90
		JUL 18	88
		JUN 18	69
		MAI 18	72
		ABR 18	50
		MAR 18	53

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
R\$	%
Geração de Energia	28,46 31,00
Transmissão	4,21 4,59
Distribuição (Celpe)	19,70 21,46
Encargos Setoriais	5,07 5,52
Tributos	28,16 30,68
Perdas de Energia	6,20 6,75
TOTAL	91,80 100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
MC92505	CAT	18/02/2019 27.998,00	21/03/2019 28.120,00	31	1,00000	0,00	122,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 18/04/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
jan/2019					
DIC-No.de horas sem Energia	BEZERROS	0,00	5,79	11,58	23,16
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,30	6,60	13,20
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,37	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					Limite DICRI: 12,22
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 33,58					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES Pague no ponto mais perto de você! ag correios biritanga: rua martins junior centro / dioni atelie: av prf amaral 80 sao sebastiao.Lista completa em www.celpe.com.br . Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br . Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.	NÍVEIS DE TENSÃO <table border="1"> <tr> <th>TENSÃO NOMINAL(V)</th> <th colspan="2">LIMITE DE VARIAÇÃO(V)</th> </tr> <tr> <td></td> <th>MÍNIMO</th> <th>MÁXIMO</th> </tr> <tr> <td>220</td> <td>202</td> <td>231</td> </tr> </table> AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)			MÍNIMO	MÁXIMO	220	202	231
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)									
	MÍNIMO	MÁXIMO								
220	202	231								

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
002558771014	03/2019	103,02	28/03/2019	Evite dobrar , perfurar ou rasurar . Este canhoto será usado em leitora ótica.

838000000017 030200110022 558771014108 137918592432



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



SINISTRO 3190093739 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial Recife-PE

BENEFICIÁRIO GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

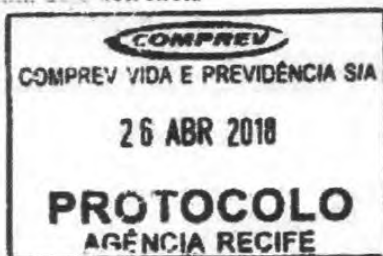
CPF/CNPJ: 66837146491

Posição em 05-04-2019 10:39:25

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
21/03/2019	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 001ª CIRCUNSCRIÇÃO - BEZERROS -
DP31ªCIRC DINTER1/14ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0181000633**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **22/03/2018** às
15:22

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia **2/3/2018** às **23:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE BEZERROS, 1, RUA JOSÉ
PEREIRA - Bairro: CENTRO - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

(AUTOR/AGENTE)
GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO, (Usado na operação da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):
GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe:
MARIA EUNICE DE OLIVEIRA Pai: **ABDOM BARBOSA DE OLIVEIRA** Data de Nascimento:
14/2/1988 Nacionalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **88837148491 (CPF)**
88755624223 (CNH) Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2ª. GRAU COMPLETO** Profissão:
OUTRAS PROFISSÕES Telefones Celulares:
883752422

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE BEZERROS, 602, RUA FREI CÂNECA - CEP:
55066-000 - Bairro: CENTRO - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL, APOC A ESCOLA
JOSE DE GOIS**

... (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Nacionalidade: **NÃO INFORMADO**,
PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a) **GILSON BARBOSA DE**



Sistema de Informação

file:///C:/Users/SDS/Info/pol/xm/BOEFre/ky.html

OLIVEIRA, QUE ESTÁ O EM 20034 39(3) 57(3). GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
 C/Identificação/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/NXR150 BROO Objeto apreendido: Não
 Cor: VERMELHA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Ficha KGL2738 (PERNAMBUCO NÃO INFORMADO), Registro: 219372696 C/Placa:
 6C2KD0620AR045167
 Ano Fabricação/Modelo: 2018/2018 Combustível: ALCO/GASOL

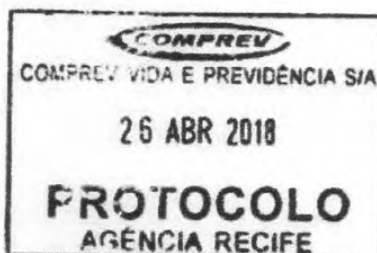
Complemento / Observação

CONSOANTES RELATO DA VITIMA, O MESMO ESTAVA PILOTANDO SUA MOTOCICLETA NA REFERIDA VIA, DADO MOMENTO PERDEU O CONTROLE DA MESMA DEVIDO A UM BURACO EXISTENTE VINDO A CAIR, E NA QUEDA FICOU LESIONADO SENDO SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS PARA A UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ DOS BEZERRAS, ONDE RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO CONFORME REGISTRO N. 242747 DATADO DE 22/03/18, ÀS 21:28 HORAS, TENDO COMO MÉDICO PLANTONISTA, DR. MAURICIO GABRAL, CRM -AL/PE 9.622 / 23.493. PELO EXPOSTO COMUNICA O OCORRIDO PARA AS MEDIDAS CABÍVEIS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Gilson Barbosa de Oliveira
 GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
 (VITIMA)

B.O. registrado por: CLOVES VITORINO DA SILVA - Matrícula: 3811648





SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO

Certidão nº 2018GB2000037 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr^(a). KEVIN SILVA BARBOSA DE OLIVEIRA, 17 anos, BRASILEIRO(a), SOLTEIRO(a), RG nº , inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº , residente à RUA FREI CANECA , nº 602, , CENTRO, BEZERROS-PE, certificar que este 2º Grupamento de Bombeiros atendeu a uma ocorrência no dia 02/03/2018, por volta das 23:00 hs, no endereço: RUA JOSÉ PEREIRA., S/N, CENTRO BEZERROS-PE, referente a um(a) QUEDA DE MOTOCICLETA, envolvendo NÃO HÁ DADOS SOBRE O VEÍCULO EM NOSSOS REGISTROS POIS O MESMO HAVIA SIDO RETIRADO DO LOCAL QUANDO DO ATENDIMENTO PELA GUARNIÇÃO DO BOMBEIRO., no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr^(a) GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, inscrito sob o CPF nº 668.371.464-91 e Registro Geral nº 331161709, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do 2º Grupamento de Bombeiros, comandada pelo(a) SARGENTO JÚLIO. Foi transportado(a) para o UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ. Registrado(a) com o prontuário nº 242747. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / 2ºGB.

Posição em 20/03/2018

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site

<http://www.cbm.pe.gov.br/> , consultar protocolo nº 2018GB2000037

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180

Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44





Prefeitura Municipal de Bezerros
Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Mista São José



FICHA DE ATENDIMENTO		CARTÃO DO SUS:		REGISTRO: 852.742	
ATA: 02.03.18		HORA: 23:30		TELEFONE: 9282/3898	
OME: Wilson Barbosa de Oliveira				IDADE: 49	
OME DA MÃE: Maria Eunice de Oliveira					
ATA DE NASCIMENTO: 16/02/69		ACOMPANHANTE: Pâmela da (Maria Jaze)			
ND: Maria Fátima Carneiro		BAIRRO: Centro		N.º 602	
IDADE: Bezerros		SINAIS VITAIS			
A: 136/140 mmHg	HGT: — mg/dL	T: — °C	PESO: — kg	Téc. Enfermagem/COREN	

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO/ ADULTO

I – Sinais de Emergência imediata

CLASSIFICAR COMO VERMELHO

1. ☐ O Apnéia ☐ O Cianose ☐ O Estridor ☐ O FC < 50 ou > 140 bpm ☐ O FR < 10 ou > 32 irpm
2. ☐ O Extremidades frias ☐ O Enchimento capilar letificado ☐ O Pulso fraco ou ausente ☐ O PCR ☐ O Sudorese
3. ☐ O PAS < 80 ou > 200 mmHg ☐ O PAD < 40 ou > 130 mmHg ☐ HGT < 40 ou > HI mg/dl ☐ O Convulsão no momento
4. ☐ O Politraumatismo/Glasgow < 12 ☐ O Letargia ☐ O Queimaduras em mais de 25% do corpo/áreas críticas ou problemas respiratórios
5. ☐ O Intoxicação exógena ☐ O PAF ☐ O PAB ☐ O Sangramento intenso
6. ☐ O Broncoaspiração ☐ O Anafilaxia associada à insuficiência respiratória

I – Sinais de urgência – Atendimento preferencial sobre os pacientes classificados como VERDE, no consultório ou leito da sala de observação

CLASSIFICAR COMO AMARELO

1. ☐ O Politraumatizado com Glasgow entre 13 e 15 ☐ TCE leve ☐ PAS < 90 ou > 180 mmHg ☐ PAD < 50 ou > 110 mmHg sem sintomas
2. ☐ O Febre > 39°C ☐ O Febre com imunodepressão ☐ O Histórico de convulsão nas últimas 24 horas ☐ O Impossibilidade de deambulação
3. ☐ O Tumor pastoso ☐ O Mucosas ressecadas ☐ O Vômitos no momento
4. ☐ O Queimaduras de 1° e 3° áreas não críticas SCQ < 10% ☐ O Víctima de abuso sexual ocorrido há até 72 horas
5. ☐ O Fraturas anguladas e luxações com comprometimento neuro vascular ou dor intensa
6. ☐ O Dor Abdominal intensa ☐ O Dor Torácica intensa ☐ O Melena ☐ O Hematêmese ☐ O Enterorragia ☐ O Epistaxe
7. ☐ O Acidente perfuro-cortante com material biológico ☐ O Crise asmática

III – Sem risco de morte – somente será atendida após todos os pacientes classificados como vermelho e amarelo

CLASSIFICAR COMO VERDE

1. ☐ O Febre sem outros sinais clínicos < 39°C ☐ O Retorno em período < 24 horas por ausência de melhora
2. ☐ O Lombalgia intensa ☐ O Entorse, suspeita de fraturas, luxações
3. ☐ O Dor abdominal sem alterações de sinais vitais ☐ O Dor de garganta com história de febre e com placas sem toxemia
4. ☐ O Vômitos, diarreia sem sinais de desidratação ☐ O Enxaqueca ☐ O Dor de ouvido moderada a grave
5. ☐ O História de convulsão sem alteração do nível de consciência ☐ O Abscessos ☐ O Intercorrências ortopédicas

V – Quadro crônico sem agudização ou caso social (deverá ser encaminhado para atendimento em Unidade Básica de Saúde ou atendimento pelo Serviço Social)

CLASSIFICAR COMO AZUL

1. ☐ O Queixas crônicas sem alterações agudas ☐ O Tosse, coriza, dor de garganta, obstrução nasal ☐ O Coriza crônica ou recorrente
2. ☐ O Queimaduras de 1° grau em áreas não críticas e há mais de 12 horas
3. ☐ O Troca de curativos ou retiradas de pontos
4. ☐ O Administração de medicamento ☐ O Mostra exames laboratoriais ou raios X. Não urgentes.
5. ☐ O Solicitação de atestado de saúde ou ocupacional ☐ O Solicitação de exames e receitas não urgentes
6. ☐ O Constipação intestinal sem outros sintomas ☐ O Troca ou retirada de sonda

CLASSIFICAÇÃO

Vermelho

Amarelo

Verde

Azul

Encaminhado pelo CB clínicos para MTC.

Alergias: () NÃO () SIM, à

ENCAMINHADO:

ORIENTAÇÕES

Fabiana Brito
Enfermeira

Assinatura da enfermeira e carimbo

Assinatura da Assistente Social e carimbo



FICHA DE ATENDIMENTO	Alergias: ☒ NÃO () SIM, à	REGISTRO:
----------------------	--	-----------

Queixas: Queixa de ruído ao pular
controle.

Exame físico: pericardio, aurículas e ventrículos
patite ativas
pericardio e pulmão exposto e ruído
de pericardio e tórax

H.D.:

CONDUTA/ REAVALIAÇÃO/ CONDUTA MEDICAÇÃO

Conduta: 1- Dipirona 0,5mg + 10 (2L)
2- Folicis 0,5mg (2L)

ceftriaxona 0,5mg IV

Dexamet 0,5mg IM
Voltaren 0,5mg IM

TIPO DE CONSULTA	MOTIVO DA ALTA	ÓBITO	ATESTADO
Consulta simples	Melhora	Data: ____/____/____	SIM () NÃO ()
Consulta c/ Observação	Solicitação	Hora: ____:____:____	DIAS: ____
Indicação (Internamento)	Transferência		
	Indisciplina		
	Óbito		

Data: ____/____/____

Hora: ____:____:____

Dr. Maurício Cabral
MÉDICO
CRM-AM/PE 6.622/23.403
Médico - CREMEPE
(Carimbo)



RELATORIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

DECLARAÇÃO DO MEDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE: 02/03/18	DATA DO INICIO DO TRATAMENTO MÉDICO: 02/03/18
NOME COMPLETO DA VITIMA: GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA	
LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE: ① DOR E EDEMA NA REGIÃO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. ② RAIO-X APRESENTA FRATURA EM PLATO TIBIAL ESQUERDO.	
DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS: ① SUTURA REALIZADA NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. ② TRATAMENTO CONSERVADOR COM APARELHO ORTÓTICO POR 90 DIAS.	
ALTA MÉDICA? ☒ SIM ☐ NÃO ALTA MÉDICA DEFINITIVA	
EXISTE ALGUM DEFEITO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? : ☐ SIM ☒ NÃO	
CASO POSITIVO DESCREVER:	
COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE: () A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO (x) A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA	

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATOMICO OU ÓRGÃO AFETADO		
① DIFICULDADE DE DEAMBULAR ② MANEJO DE FLEXÃO E EXTENSÃO COMPROMETIDO EM 50% NA REGIÃO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. ③ FRAQUEZA / DÉFICIT TÔNUS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.		
AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VITIMA NO PERÍODO DE 29/01/19 A 29/01/19 E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.		
Bettonnes LOCAL	29 Janeiro 2019 DATA	Dr. Rafael Cunha Diretor Médico CRM-PE: 23096 Grupo de Trauma ASSINATURA E CARIMBO







DESPACHO

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Em virtude da parte autora optar, pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, com advertência do artigo 344 do CPC.

O prazo para apresentação de contestação se iniciará no dia seguinte à data da juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art 231, inciso I, do CPC.

Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2020

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0029354-38.2020.8.17.2001

AUTOR: GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64044101, conforme segue transcrito abaixo:

" Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Em virtude da parte autora optar, pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, com advertência do artigo 344 do CPC. O prazo para apresentação de contestação se iniciará no dia seguinte à data da juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art 231, inciso I, do CPC. Cumpra-se. Recife, 01 de julho de 2020 Juiz de Direito "

RECIFE, 6 de outubro de 2020.

MARTA MARIA BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau

